

RECEBI O ORIGINAL

Em: 18 / 11 / 2025

Scharlot menezes



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 021/24-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **MRV Engenharia e Participações S.A.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Desembargador João Machado, nº 1066-1916, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 03.492/00000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 9800-3900 / 3000-7000

LAU/SV: 035/24-01

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

PROCESSO Nº: 13615/2023-58

ATIVIDADE: Complexo Habitacional e Similares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Waldemar Jardim Maués, s/nº, Novo Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um complexo habitacional multifamiliar denominado "Condomínio Residencial Yokohama", contando com execução do serviço de terraplenagem, em uma área de 1,6131 ha.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P01	59° 59' 09.51" W	03° 04' 05.95" S	P07	59° 59' 09.45" W	03° 04' 12.10" S
P02	59° 59' 06.81" W	03° 04' 05.84" S	P08	59° 59' 09.75" W	03° 04' 11.54" S
P03	59° 59' 06.70" W	03° 04' 09.20" S	P09	59° 59' 09.85" W	03° 04' 08.52" S
P04	59° 59' 07.23" W	03° 04' 09.22" S	P10	59° 59' 09.69" W	03° 04' 07.53" S
P05	59° 59' 07.14" W	03° 04' 11.93" S	P11	59° 59' 09.52" W	03° 04' 06.15" S
P06	59° 59' 07.30" W	03° 04' 11.94" S	-----	-----	-----

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

18 NOV 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 021/24-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 13615/2023-58**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
9. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
10. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas;
11. Adotar procedimentos técnicos para coleta e transporte de bota fora;
12. Apresentar registro de destinação de bota fora;
13. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº307/02;
14. Cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme na Resolução CONAMA n.º307/02 e suas alterações;
15. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
16. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias Projeto do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART e aprovado pela SEMINF;
17. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART e aprovado pela Companhia de Água e Esgoto;
18. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, Projeto e Memorial Descritivo do serviço de Terraplenagem;
19. Manter atualizado Alvará de construção emitido pelo Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB;
20. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença Ambiental, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos da atividade, sob Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitido via SINIR.;
 - b) Cadastro da atividade (Modelo IPAAM);
 - c) Certificado de destinação final do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras.
21. Esta Licença não Autoriza Supressão Vegetal;